LEI COMPLEMENTAR Nº. 044, de 07 de dezembro de 1998.

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo numerados da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 17 (mantido o parágrafo único):

"Art. 17 – O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal, da Planta de Valores e das declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em Regulamento."

- Inciso III do artigo 48 (mantidas as alíneas e os parágrafos 1º, 3º e 4º):

"III – o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os seguintes requisitos:"

- Parágrafo 2º do artigo 48:

"Parágrafo 2º – O disposto no inciso I deste Artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e não se aplica ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel."

- Artigo 49 – mantido;

I) do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
i) em sua totalidade os imóveis cadastrados junto à Secretaria de Agricultura do Município e por ela fiscalizados e no INCRA, comprovadamente destinados à expressiva exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, cuja produção se destine ao comércio, independente de sua área.

- Artigo 56 (mantidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º):

"Art. 56 – Os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa serão objeto de cobrança amigável, com prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, contados da notificação ao contribuinte ou da data da publicação do edital, quando não for possível a notificação pessoal."

- Art.131:

Art. 131 – A Junta de Recursos Fiscais se comporá de 5 (cinco) membros, inclusive o Presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Dois (2) dos 5 (cinco) membros representarão os contribuintes, sendo escolhidos dentre as pessoas indicadas pelas associações de classe ou sindicatos que abranjam o Município em sua área de atuação.

- Título IV da Parte Especial:

"Título IV – Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana"

- Art. 147 e seu Parágrafo Único:

"Art. 147 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como Zona Urbana as áreas urbanas e industrial, conforme definidas pelos Artigos 1º a 7º e 11, da Lei Complementar Municipal nº. 007, de 24 de Fevereiro do 1991, observado o requisito mínimo de existência de

melhoramento indicados em pelo menos 02 (duas) das alíneas seguintes, construidos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola que atenda até a quarta série do primeiro grau ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;

- Art. 149:

"Art. 149 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as alíquotas seguintes:

	alíquotas (%)
1 – imóvel não edificado	1,5
2 – imóvel edificado	0,5

- Art. 150 e seus parágrafos 1º e 2º:

"Art. 150 – A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será o valor venal do terreno, no caso dos imóveis não edificados, e o valor venal do imóvel, resultante da soma do valor venal do terreno com o valor venal do prédio, no caso dos imóveis com edificação.

Parágrafo 1º – O valor venal dos terrenos e dos prédios será calculado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário e pela Planta de Valores;

Parágrafo 2º – A Planta de Valores, contida na Tabela XI deste Código, abrange o valor padrão territorial (VT) e o valor padrão predial (VP) por zona fiscal do Município, conforme definida na Tabela X deste Código e acha-se estabelecida em UFIR (Unidade Fiscal de Referência)."

- Art. 151:

"Art. 151 – O valor venal do terreno será determinado pela multiplicação da área do terreno pelo valor padrão territorial (VT) da zona fiscal em que se localiza e pelos seguintes fatores de correção:

I – fator S – Situação (Tabela I), aplicável aos terrenos de acordo com a sua posição mais ou menos favorável dentro da quadra;

II – fator P – Pedologia (Tabela I), aplicável aos terrenos de acordo com as características do seu solo;

III – fator T – Topografia (Tabela I), aplicável aos terrenos de acordo com as características do seu relevo;

IV - fator G – Gleba (Tabela XII), aplicável aos terrenos com mais de 1.000 m^2 (mil metros quadrados), para adequá-los ao valor de mercado;

- fator R – Restrição, aplicável aos terrenos de acordo com o percentual de área aproveitável dos mesmos, quando estes sofrerem restrições ao seu pleno aproveitamento.

Parágrafo 1º – Os fatores P – Pedologia e T – Topografia somente serão calculados em valor diferente de 1,00 (um) mediante petição do interessado, devidamente fundamentada.

Parágrafo 2º – O fator R – Restrição somente será calculado em valor diferente de 1,00 (um) mediante petição do interessado, devidamente fundamentada e acompanhada de laudo técnico que comprove as restrições ao uso do terreno e o percentual de área aproveitável do mesmo.

Parágrafo 3º – As petições mencionadas nos parágrafos 1º e 2º serão objeto de despacho pelo Secretário Municipal de Fazenda, contendo a fundamentação de sua decisão, sendo que para a concessão do fator R – Restrição será ouvida área técnica do Poder Executivo em condições de aferir as restrições e, em caso de despacho favorável, será emitido ato concessório pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo 4º – As concessões dos fatores P – Pedologia, T – Topografia e R – Restrição poderão ser revogadas ou revistas quando constatado não subsistirem mais total ou parcialmente as razões de sua concessão.

Parágrafo 5º – Os contribuintes que não tiverem suas petições totalmente atendidas poderão manifestar sua inconformidade em petição dirigida à Junta de Recursos Fiscais."

- Art. 152:

"Art. 152 – O valor venal do prédio será determinado pela multiplicação da área do prédio pelo valor padrão predial (VP) da zona fiscal em que se localiza e pelos seguintes fatores de correção:

I - fator I – Idade (Tabela II), aplicável aos prédios de acordo com a idade dos mesmos ou, no caso de acréscimo ou reconstrução, a idade da área construída preponderante;

II - fator P – Posição (Tabela II), aplicável aos prédios de acordo com a sua localização em relação ao logradouro;

III – fator T – Tipologia (Tabela II), aplicável de acordo com o tipo de construção do prédio ou de suas partes;

Parágrafo Único – Considera-se encravado o imóvel que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel."

- Art. 153:

"Art. 153 – Considera-se prédio para os efeitos deste Código toda e qualquer edificação e construção, seja qual for sua denominação, forma, natureza, área, uso ou destino.

Parágrafo Único – A área do prédio é obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

a – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

b – dos jiraus e mezaninos;

c – das garagens ou vagas cobertas;

d – das áreas edificadas, destinadas ao lazer, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínios;

e – das demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais.'

- Art. 154:

"Art. 154 – O lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão feitos tomando-se por

base a situação do imóvel como conste no Cadastro Imobiliário no dia do lançamento."

- Art. 155:

"Art. 155 – O lançamento será anual e far-se-á em nome de quem estiver averbado o imóvel no Cadastro Imobiliário."

- Art.156 e parágrafo único:

"Art. 156 – O recolhimento poderá ser efetuado em até 08 oito) quotas mensais.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada quota mensal, para efeito de recolhimento parcelado, será de 15 (quinze) UFIR.

- Art. 157:

"Art. 157 – Será concedido desconto de 10 % (dez por cento) para o pagamento do imposto em quota única."

- Parágrafo 2º do art. 255:

"Parágrafo 2º - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem haver pago a Taxa de Licença para Localização."

- Art. 289:

"Art. 289 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte continua valendo o tratamento tributário diferenciado estabelecido na Lei Municipal nº 1.356, de 28 de maio de 1993."

- Art. 290:

"Art. 290 – Os fatores de correção S (Situação), P (Pedologia) e T (Topografia), previstos no art.151, incisos I,II e III; e os fatores de correção I (Idade), P (Posição) e T (Tipologia), previstos no art. 152, incisos I,II e III, somente passarão a ser aplicados a partir do exercício fiscal do ano 2.000 (dois mil)."

- Inciso II do art. 297:

"II – para estabelecer as formas de organização:"

- Alínea "a" da Tabela II:

"a) Fator IDADE (I)

IDADE DO PRÉDIO (anos)	FATOR
01 a 05	1,00
06 a 10	0,97
11 a 15	0,94
16 a 20	0,91
21 a 25	0,88
26 a 30	0,85
31 a 35	0,82
36 a 40	0,79
41 a 45	0,76
46 a 50	0,73
acima de 50	0,70"

- Alínea "c" da Tabela II:

"c) Fator TIPOLOGIA (T)

TIPO	FATOR
residência, loja ou sala	1,00
outros	0,40"

- Alínea "b" e "c" do item 4 da Tabela III:

"b)instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....4%

c)demais serviços.....0,5%

- Alínea "b" da Tabela VIII

Táxis, Kombis e Vans ..... 20 UFIRs (vistoria anual)

- Transferência de concessão ..... 550 UFIRs

Art. 2º – Revogam-se os dispositivos abaixo da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997:

I - a alínea "d" do inciso I do art. 49;
II - o parágrafo 4º do art. 56;
III- o inciso II e os parágrafos 1º e 2º do art. 141;
IV- os parágrafos 1°, 2° e 3°, do Art. 147;
V - o art. 148;
VI - o parágrafo 3º do art. 150;
VII - os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 153;
VIII - o parágrafo único do art. 157;

IX - o Título V da Parte Especial, seus capítulos I, II e III e seus artigos 158 a 164;
X - o inciso I do art. 297;
XI - as alíneas "d" a "j' do item 4 da Tabela III.

Art. 3º – São incluídos na Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997, as Tabelas X, XI e XII, anexas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,
Em, 11 de Dezembro de 1998.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
1ª	Largo do Machadinho
1ª	Rua Dona Maria José
1ª	Rua Gal. Ferreira do Amaral
1ª	Rua Áurea Pinheiro
1ª	Rua Francisco Alves
1ª	Rua Machado Bitencourt
1ª	Avenida Roberto Silveira
1ª	Rua Francisco Machado
1ª	Rua Algecira de A. Ferreira
2ª	Rua Moreira Brito
2ª	Rua Dona Pessoinha
2ª	Rua Manfredo de Lamare
2ª	Rua Carlos de Lamare
2ª	Praça Idylio Sebastiani
2ª	Av. da Paz
2ª	Rua Prefeito Manoel G. Barbosa
2ª	Av. César Lattes
3ª	Rua Adelaide Badenes
3ª	Rua Luiz Pamplona
3ª	Rua Dr. Manoel Vieira Muniz
3ª	Rua Heleno Gomes Leal
3ª	Rua Bonifácio Portela
3ª	Av. Presidente John Kennedy
3ª	Av. Juju
4ª	Rua Áurea
4ª	Rua Senador Vasconcelos Torres
4ª	Rua Armando Cyriaco da Silva
4ª	Rua Royolze Carvalho Mendonça
4ª	Rua Caviuna
4ª	Rua Manoel José Dutra
4ª	Rua Ilvar Soares Sucena
4ª	Rua dos Oitis
4ª	Rua Jequitiba
4ª	Rua Casuarina
4ª	Rua Dona Mancala
4ª	Rua Yeda Sodré
4ª	Rua Ivete
4ª	Rua João Dorival de Azevedo
4ª	Rua Ilka

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
4ª	Av. Yara
4ª	Rua Ilda
4ª	Rua Bruno Lucci
4ª	Av. Aspirante Masô
4ª	Rua Lúcia
4ª	Rua João Alberto
4ª	Rua Dois de Junho
4ª	Av. Laurita
4ª	Rua Augusto Lisboa
4ª	Rua Orlando
4ª	Rua Engenheiro Masô
4ª	Rua Dr. Peralta
4ª	Rua Curt Otto Synnatascke
4ª	Rua Dr. Sodre
4ª	Rua Paraíso das Crianças
4ª	Rua Lalande
4ª	Ladeira do Mirante
4ª	Rua 25 de Outubro
4ª	Rua Silvino Lima
4ª	Rua Pastor João B. de Lima
4ª	Rua Projetada Masô
4ª	Alameda da Mata
4ª	Rua Antônio Moreira dos Santos
4ª	Travessa Eurico Machado
4ª	Rua Dr. Pedro Saullo
4ª	Alameda Dona Gabriela
4ª	Rua Orlina Ferreira Machado
4ª	Rua Alexandre Spino
4ª	Rua Alberto Francisco Corrêa
4ª	Rua Dona Maria Clara
4ª	Av. Laura Pinheiro
4ª	Rua Coronel Júlio Pitta
4ª	Praça Carmozino de Oliveira
4ª	Travessa Preciosa M. da Conceição
4ª	Travessa Dr. Hamilton Leal Alexandre
4ª	Rua Cipriano Gonçalves
4ª	Rua Ricardo G. Costa Fraga
4ª	Rua Maria Fraga
4ª	Rua Laura Fraga
4ª	Rua Deolinda Fraga

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
4ª	Rua Emilia Fraga
4ª	Rua Ruy de A. Portela
4ª	Av Mal. Rondon
4ª	Rua Dr. Osório de Almeida
4ª	Rua João Soares de Azevedo
4ª	Rua Eugênio de Nonno
5ª	Rua Zélia
5ª	Rua Geraldino Fraga
5ª	Rua Honório Fernandes
5ª	Rua Tia Silvia
5ª	Rua Don Pedro II
5ª	Rua Luiz Chagas Werneck
5ª	Rua Oswaldo Cruz
5ª	Rua Projetada Alegria
5ª	Rua Manoel Leovegildo Xavier
5ª	Rua Décio de Barros Azevedo
5ª	Rua "C "Coqueiros
5ª	Rua Jacarandá
5ª	Rua Jatobá
5ª	Rua Pau Ferro
5ª	Rua Cambuí
5ª	Rua Pau Brasil
5ª	Rua Projetada "B "Coqueiros
5ª	Rua S. Roque
5ª	Rua Dr. Hermano Durão
5ª	Rua Projetada
5ª	Rua Antônio Roque de Carvalho
5ª	Rua Afonso M. da Costa Lima
5ª	Rua Dr. Luiz Pinto
5ª	Rua Dr. Pedro Paulo de Andrade
5ª	Rua Prof. Henrique R. Pinheiro
5ª	Av. Marechal Rondon
5ª	Rua Prom. Leoncio A. Vasconcelos
5ª	Alam. Joaquim José Gomes
5ª	Rua Dr. Eugênio A. dos Santos
5ª	Rua Wilson de Moraes
5ª	Est. Velha da Torre
5ª	Rua Mário Moreira Pacheco
5ª	Rua Roger C.H. Huthmacher
5ª	Rua Paulo Fernandes da Silva

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
5ª	Rua José Boneli
5ª	Rua E Banco Boa Vista
5ª	Rua Nelson Nobre
5ª	Rua Alzino Ferreira Tinta
5ª	Rua A Maurino
5ª	Rua B Maurino
5ª	Rua C Maurino
5ª	Alameda Margarida
5ª	Rua Conde Pereira Carneiro
5ª	Largo da Matriz
5ª	Rua Paulo de Frontim
5ª	Rua Dona Carlota
5ª	Rua Maurício Silveira
6ª	Praça Fructuoso da F. Fernandes
6ª	Rua Chaumiere
6ª	Travessa Monte Carlo
6ª	Rua Luxemburgo
6ª	Rua dos Apeninos
6ª	Rua do Tirol
6ª	Rua dos Pirineus
6ª	Rua dos Alpes
6ª	Travessa Gênova
6ª	Rua Nho Nho Viana
6ª	Rua Conte. Paulo Emílio
6ª	Rod. Ary Schiavo
6ª	Av. Arthur Monteiro de Queiroz
6ª	Rua Eng. Bernardo Sayão
6ª	Rua Existente - Ret. das Palmeiras
6ª	Pç. do Tropeiro
6ª	Rua Manoel Soares de Azevedo
6ª	Rua Henrique de Iacovo
6ª	Rua das Amendoeiras
6ª	Rua Dr. João Plínio
6ª	Rua das Paineiras
6ª	Rua das Quaresmas
6ª	Av. das Amoreiras
6ª	Av. das Acácias
6ª	Rua dos Flamboyants
6ª	Rua Maria Luiza Nobre
6ª	Rua Júlio Bernard Garcia

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
6ª	Rua José Guedes dos Santos
6ª	Rua Aurora de Lima Ferreira
6ª	Rua Maria José Silveira
6ª	Rua José Lopes de Almeida
6ª	Rua João Deister
6ª	Rua Geraldo Bittencourt
6ª	Rua Denise
6ª	Rua Dona Elza
6ª	Rua Dona Carmem
6ª	Rua Dona Maria
7ª	Praça Dr. Oswaldo de A. Lima
7ª	Rua Joaquim Pereira Soares
7ª	Rua A Jardim da Serra
7ª	Rua Paulo G. de Oliveira
7ª	Rua Heitor Amaral
7ª	Rua Marechal Edgard do Amaral
7ª	Rua Pedro Speranza
7ª	Rua João da Silva Brasil
7ª	Rua Buriti
7ª	Rua da Fonte
7ª	Rua Prof. Maria de L. Moreira
7ª	Rua Eng. Raul Emílio
7ª	Av. Estanilo F. Xavier
7ª	Rua Bela Vista
7ª	Rua Itamaracá
7ª	Rua Alto Javari
7ª	Rua Ariosto Marzulo
7ª	Alam Frei Henrique G. OFM
7ª	Est. Country Clube
7ª	Rua Dr. Júlio Miranda
7ª	Rua do Recreio
7ª	Rua Dona Isaura
7ª	Rua Rotary Clube
7ª	Rua do Morro
7ª	Rua Rotaract de Miguel Pereira
7ª	Rua B Castelo
7ª	Rua Zeca Leal
7ª	Rua Oswaldo Lioy
7ª	Rua Zenir Esteves
7ª	Rua Francisco Andreiolo

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
7ª	Rua Dr. Virgílio M. Pereira
7ª	Travessa Antônio Alves
7ª	Av. Trapia
7ª	Av. Alziro Zarur
7ª	Alameda Tabajara
7ª	Av. Hélio Moreira
7ª	Rua Antônio Firmeza
7ª	Rua Dr. Manoel Pinto
7ª	Rua Poty
7ª	Rua Oscar de Almeida Nunes
7ª	Caminho da Floresta
7ª	Rua Dr. Joaquim Mandin Filho
7ª	.Rua Dr. José Rezende
7ª	Rua Luiz Pereira Teixeira
7ª	Rua Prof. Torres Homem
7ª	Pca. Santos Dumont
7ª	Rua Sebastião dos Santos
7ª	Rua Norimar da Fonseca Nunes
7ª	Rua Américo Villela
7ª	Rua "M" Recreio
7ª	Rua Cinira Guimarães Machado
7ª	Rua Marilia Lima Dias
7ª	Rua Agostinho Dias
7ª	Rua do Recreio
7ª	Rua "J" Recreio
7ª	Rua "K" Recreio
7ª	Rua Elvira Mendes Gomes
7ª	Rua "I" Recreio
7ª	Rua "L" Recreio
7ª	Rua "T" Recreio
7ª	Rua "Q" Recreio
7ª	Rua "N" Recreio
7ª	Rua Diogo Soares Dias
7ª	Rua "G" Recreio
7ª	Rua Antônio F. Canedo Sobrinho
7ª	Trv. Dalva Barbosa de Carvalho
7ª	Rua Dr. Gustavo M. de Almeida
7ª	Rua "C" Rosemerie
7ª	Rua "B" Rosemerie
7ª	Rua "A "Rosemerie

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
7ª	Rua Dagmar Paiva
7ª	Rua "A" Romão
7ª	Rua Zair Pragana
7ª	Rua José Ferreira Gomes
7ª	Rua de Paiva
7ª	Trav. Antônio Alves
7ª	Rua Dr. Ziher
8ª	Rua Francisco Badenes
8ª	Rua Ângelo Lagrota
8ª	Rua Waldemar Fraga
8ª	Rua Porcina M. C. Fernandes
8ª	Rua Agripina Macedo Bastos
8ª	Rua I Cupido
8ª	Estrada Dr. Joaquim Nicolau
8ª	Rua Santos Pinheiro
8ª	Rua Benedicto Ferreira de Almeida
8ª	Rua Mário de Castro
8ª	Rua Adélia Dias
8ª	Rua Francisco A. M. Andreiolo
8ª	Rua Cel. Joaquim R. de Avelar
8ª	Trv. Gilson Mentzingem Portela
8ª	Trv. Arnaldo Ávila
8ª	Trv. Antônio Basilio
8ª	Rua Eugenia de A. Ferreira
8ª	Rua Silvio Rezende
8ª	Rua Áurea Dias de Oliveira
8ª	Pca. Joaquim Sobral
8ª	Rua da Servidão
8ª	Trv. Jordão Gomes Malho
8ª	Trv. Osmar Chaves
8ª	Av. José Antônio da Silva
8ª	Rua D. Josina Maria de Jesus
8ª	Rua Edmundo de Souza Amaral
8ª	Rua Antônio de Oliveira Valente
8ª	Rua Américo Vieira
8ª	Rua Projetada
8ª	Trv. Vereador José A. de Moraes
8ª	Ladeira Mamãe Minerva
8ª	Rua Francisco Peralta
8ª	Rua Vereador Renato Coelho

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
8ª	Estr. Izaltino Moreira Telles
8ª	Rua Manoel da Silva Monteiro
8ª	Rua Hélio Vieira da Rocha
8ª	Trv. Sebastião Teixeira Portela
8ª	Rua Luiz Gonzaga
8ª	Rua Manoel S. Brasil
8ª	Trv. Juca Leite
8ª	Rua Joaquim T. Portela
8ª	Rua Cristóvão R. Goulart
8ª	Rua Rubem de Andrade
8ª	Rua Sebastião V. de Souza
8ª	Rua Izolina Ayrão Portela
8ª	Estr. Celso Martins Filgueira
8ª	Beco Lindolpho Vieira Arantes
8ª	Rua João Caetano
8ª	Rua Dovaldino Rajo
8ª	Rua Luiz Rodrigues da Silva
8ª	Rua Prof. Conceicão da Costa Pinto
8ª	Trv. Pedro Cardozo
9ª	Rua Francisco Fragoso
9ª	Rua Luiz Marques
9ª	Rua Harry Ritter Van Manner
9ª	Rua Carlos Kaiser
9ª	Rua Gilberto Lemos
9ª	Av. Manoel Gonçalves.
9ª	Rua Dr. Domingos Vieira Muniz
9ª	Rua Maria Machado Ferreira
9ª	Rua Maria de Carvalho Santos
9ª	Rua Maria de Lourdes de Carvalho
9ª	Rua G Lagoinha
9ª	Rua Waldomiro Gomes Leal
9ª	Rua I Lagoinha
9ª	Rua J Lagoinha
9ª	Rua Manoel Ferreira da Silva Júnior
9ª	Av. Ribeirinho
9ª	Alameda da Ligação
9ª	Av. Frederico Wangler
9ª	Alameda Bernardes
9ª	Alameda Miguel Pereira
9ª	Travessa João Fernandes Lisboa

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
9ª	Alameda dos Turistas
9ª	Alameda do Recreio
9ª	Alameda do Planalto
9ª	Alameda Bela Vista
9ª	Alameda Percilia Lopes Machado
9ª	Alameda Florestal
9ª	Alameda da Mata
9ª	Alameda Joaquim Paulino da Silva
9ª	Alameda Bernina
9ª	Rua Almir de Nonno
9ª	Rua "D "S. José da Matinha
9ª	Alameda Alexandre Dias
9ª	Alameda Newton Diniz
9ª	Alameda Joaquim Villela
9ª	Rua "B" S. José da Matinha
9ª	Rua Antônio O. Monteiro Filho
9ª	Rua Ivo Fraga da Conceição
9ª	Rua Sebastião de S. Ramos
9ª	Rua Emílio C. da Costa
9ª	Rua Ilda Deister
9ª	Rua Ciriaco Joaquim de Matos
9ª	Alameda Jardim
9ª	Rua Afonso S. Jarauta
9ª	Rua Dolores
9ª	Rua Jaci
9ª	Rua Dario Blanco
9ª	Rua Domingos Leitão
9ª	Rua Conte. Lopes Rego
9ª	Rua Humilde de Carvalho
9ª	Rua Daniel Bernardes
9ª	Pca. Il Plante Café
9ª	Rua Margot Meyer
9ª	Loc. Conrado
9ª	Rua Ângelo de Lucas
9ª	Rua Adelaide B. Vassalo
9ª	Beco Eunicio Andreiolo
9ª	Rua Dep. Jose Carlos Vaz de Miranda
9ª	Rua Dois Progresso
9ª	Rua Major Mário Lamartine
9ª	Rua Morro de Santa Branca

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
9ª	Rua do Retiro
9ª	Estr. Santa Branca
9ª	Rua Santana
9ª	Rua 1 Carlos Salerno
9ª	Trv. Da Vitória
9ª	Rua Aldo Cottard Caldas
9ª	Rua José de Castro Paiva
9ª	Rua Francisco Santoro
9ª	Rua Paulo Thomé
9ª	Rua Prof. Célia Peixoto
9ª	Rua Tenente Pedro Lima
9ª	Rua Waldomiro de Oliveira
9ª	Rod. Ary Schiavo
9ª	Rua Avelino Bittencourt
9ª	Rua 1 e 3 - Conrado
9ª	Estr. Miguel Bueri
9ª	Rua 8 - Conrado
9ª	Estr. Nova Zona Urbana
9ª	Rua Senador Vasconcelos Torres
9ª	Estr. José de Lucas
9ª	Rua 2 - Conrado
9ª	Rua Existente Conrado
9ª	Estr. Cachoeira - Conrado
9ª	Estr. São Domingos
9ª	Rua José Maria de Lucas
9ª	Rua Raul Malheiros
9ª	Rua Nicolau Andreiolo
9ª	Rua Francisco Falci
9ª	Rua Projetada
9ª	Av. Projetada
9ª	Estr. Fazenda Sertão
9ª	Loc. De Conrado
9ª	Loc. da Margem da Linha
9ª	Estr. Miguel Pereira
9ª	Rua Sidonio Fernandes
9ª	Loc. Estr. Ferrea Central do Brasil
9ª	Estr. Dr. Roque Falcão
9ª	Rua Margem da Linha
9ª	Rua Jorge Mendes
9ª	Rua Victorino R. Pires

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
9ª	Rua "F" João Provenzano
9ª	Rua "G" João Provenzano
9ª	Rua Sebastião de Ávila
9ª	Rua Jair Pureza
9ª	Rua Albertina da R. Vale
9ª	Rua Waldomiro Moreira
9ª	Rua Ä" João Provenzano
9ª	Rua Manoel Guilherme da Silva
9ª	Rua Giovani
9ª	Rua Marcelo
9ª	Rua Maria de Lourdes
9ª	Rua Maria Carmem
9ª	Av. Elizabete
9ª	Rua Andreia
9ª	Rua Hercilia
9ª	Rua Henrique
9ª	Rua Yara
9ª	Rua Márcia
9ª	Rua Luzia Marcolina de Paula Chagas
9ª	Rua Cyro Duarte Neto
9ª	Rua Aymar Ferreira Gomes
9ª	Rua Miguel Arcanjo da Rocha
9ª	Rua Manduca Bernardes
9ª	Rua Roberto Moreira
9ª	Rua Waldemar Vieira da Rosa
9ª	Trv. João Cajú
9ª	Rua Raul Braga de Azevedo
9ª	Rua Plínio Mafra
9ª	Rua Dr. Ulysses Borges da Silva
9ª	Trv. João da Silva
9ª	Trv. Joaquim Gonçalves
9ª	Estr. dos Casais
9ª	Rua Um Loteamento do Sol
9ª	Rua Dois Loteamento do Sol
9ª	Rua Quatro Loteamento do Sol
9ª	Rua Cinco Loteamento do Sol
9ª	Rua Seis Loteamento do Sol
9ª	Rua Ernesto Pereira de Carvalho
9ª	Trv. Aureliano J. Freitas
9ª	Rua Clésio Ricardo de Almeida

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
9ª	Rua Canor Simões Coelho
9ª	Rua Alirio Silva
9ª	Rua Silvestre
9ª	Rua das Acácias
9ª	Rua do Vale
9ª	Rua Iva Ventura da Silva
9ª	Rua Policarpo C. de Souza
9ª	Rua Belo Horizonte
9ª	Rua Pedro Honorato
9ª	Rua Manoel Ferraz de Araújo
9ª	Rua Álvaro Martins Leal
9ª	Estr. do Retiro
9ª	Rua "A "Parque Residência
9ª	Rua "B" Parque Residência
9ª	Rua Demeval de Oliveira Cerqueira
9ª	Rua Ivo Pontes
9ª	Rua Venda Velha
10ª	Estr. Arcádia a Lagoa das Lontras
10ª	Estr. Margem da Lagoa
10ª	Rua "F" Projetada Lagoa das Lontras
10ª	Trv. da Ligação
10ª	Estr. de Rodagem
10ª	Loc. Lagoa das Lontras
10ª	Rua Projetada Mangueiras
10ª	Rua IV - Mangueiras
10ª	Rua II - Mangueiras
10ª	Rua III - Mangueiras
10ª	Rua Existente Mangueiras
10ª	Ala "F"- Mangueiras
10ª	Rua VII - Mangueiras
10ª	Estr. Mangueiras
10ª	Rua XIV - Mangueiras
10ª	Ala "G"- Mangueiras
10ª	Rua Parque Mangueiras
10ª	Loc. de Mangueiras
10ª	Estr. São Batista de Lima
10ª	Rua Irineu A. dos Santos
10ª	Rod. RJ. 121
10ª	Loc. Alto da Serra
10ª	Loc. Cilândia

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
10ª	Rua São Vicente da Saúde
10ª	Estr. Fragoso a Vera Cruz
10ª	Estr. Monte Líbano
10ª	Loc. São Vicente da Saúde
10ª	Loc. Francisco Fragoso
10ª	Rua Catarina Pereira Terra
10ª	Rua Josefina Barile de Luca
10ª	Rua Ângelo de Luca
10ª	Rua Projetada Santa Branca
10ª	Ala das Magnolias
10ª	Ala das Angélicas
10ª	Ala das Iracemas
10ª	Ala das Azaléas
10ª	Ala das Acácias
10ª	Ala das Rosas
10ª	Ala das Aglaias
10ª	Ala das Camélias
10ª	Ala das Margaridas
10ª	Ala das Zinias
10ª	Ala das Hortênsias
10ª	Ala das Violetas
10ª	Ala das Dálias
10ª	Caminho do Imperador
10ª	Rua Guapiara
10ª	Rua Guaporé
10ª	Rua Tigipio
10ª	Rua Sebastião Francisco Leal
10ª	Rua da Piedade
10ª	Rua Lourdes Sebastiani
10ª	Rua Guayra
10ª	Largo da Estacão
10ª	Rua Guapi
10ª	Rua "M" Chacaras Serranas
10ª	Estr. São José
10ª	Rua "A" Chacaras Serranas
10ª	Rua "B" Chacaras Serranas
10ª	Rua "R" Chacaras Serranas
10ª	Rua "F" Chacaras Serranas
10ª	Estr. Astreia
10ª	Rua "U "Chácaras Serranas

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
TABELA X
DAS ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL	LOGRADOUROS ABRANGIDOS
10ª	Rua "J" Chacaras Serranas
10ª	Rua Guará
10ª	Rua Maria Beatriz de Penna e Costa
10ª	Rua Cecil Davis
10ª	Loc. Pão de Ouro
10ª	Loc. Chacaras Serranas
10ª	Estr. Miguel Pereira -Vera Cruz
10ª	Rua Cândido Coelho de Souza
10ª	Rua Renato Olímpio Góes de Azevedo
10ª	Rua Santa Bárbara
10ª	Loc. Retiro São José
10ª	Loc. Monsores
11ª	Loc. Facão
11ª	Loc. Rio Sant"Anna
11ª	Loc. São João da Barra
11ª	Loc. São José do Retiro
11ª	Estr. do Sertãozinho
11ª	Estr. São Joaquim
11ª	Loc. Guaribu
11ª	Loc. Jaceovaca
11ª	Retiro São José
11ª	Do Congo
11ª	Loc. Passa Tempo
11ª	Amparo
11ª	Ruas das Andorinhas
11ª	Alameda dos Cardeais
11ª	Rua dos Canários
11ª	Alameda dos Sabias
11ª	Rua das Saíras

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

TABELA XI

DA PLANTA DE VALORES
(VALORES EM UFIR)

ZONA FISCAL	VT	VP
1ª	30,74221	164,69038
2ª	26,89944	164,69038
3ª	23,05666	164,69038
4ª	15,37111	164,69038
5ª	13,83400	164,69038
6ª	11,52833	164,69038
7ª	9,22267	164,69038
8ª	7,68556	87,83487
9ª	6,14845	87,83487
10ª	4,61134	87,83487
11ª	3,07422	65,87615

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

TABELA XII

DOS FATORES DE CORREÇÃO PARA LANÇAMENTO E CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

ÁREA DO IMÓVEL (m2)	FATOR
DE 1.000,00 A 2.000,00	0,80
DE 2.000,01 A 3.000,00	0,70
DE 3.000,01 A 5.000,00	0,60
DE 5.000,01 A 10.000,00	0,40
DE 10.000,01 A 30.000,00	0,30
DE 30.000,01 A 50.000,00	0,20
ACIMA DE 50.000,00	0,10